

INDICAÇÃO Nº 116/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os Vereadores Idáulio Bonomo e José Teodoro de Abreu, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, que esta subscreve, usando da atribuição que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, que seja realizado, anualmente, o "Festival de Música" do Município de Nova Venécia-ES, intitulado como sugestão "FESTIVAL DE MÚSICA DO CRICARÉ", em diversos tipos ou modalidades musicais, incluindo também seletiva ou competição entre artistas local, valendo-se inclusive de parcerias com o setor público ou privado para essa finalidade..

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva também promover necessariamente a abertura de meios de acesso à cultura e o reconhecimentos dos nossos artistas, incentivando autores e/ou interpretes a buscarem os seus espaços nesse cenário que vem perdendo identidade cultural ao longo dos anos.

O apoio e ações do poder público são imprescindíveis para o incentivo à formação cultural, a valorização de nossos artistas e o surgimento de novos talentos que buscam o reconhecimento de seus trabalhos nas respectivas áreas criativas, cabendo assim, através de projetos e programas culturais, fomentar as práticas e atividades nessa área.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

A música de valor cultural, ainda mantida nas idéias ou nos arquivos de artistas ou autores, buscam os meios necessários para sua propagação e reconhecimento, sendo os denominados festivais importantes projetos de valorização e premiação pelos trabalhos intelectuais ou conjuntos desenvolvidos, revolucionando e resgatando necessariamente valores culturais que estão ocultos justamente por falta de incentivos.

A valorização ou reconhecimento do trabalho dos criadores, intérpretes ou autores que possuem talentos natos ou adquiridos com a busca do próprio espaço profissional, não podendo mais permanecer em anonimato ou mesmo esquecidos pela ausência de oportunidades, devendo aflorar as qualidades que estão adormecidas ou à espera de novos dias.

A própria Constituição Federal, em seu art. 23, V, dispõe que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso á cultura, à educação e à ciência, mencionado também no art. 212 da Lei Orgânica do Município.

Continuando em nossa Lei Orgânica, encontram-se elencados em seus artigos 211 e 213, I, II e § 3°, retratando o tema em questão, os seguintes contextos:

Art. 211. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura geral, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 213. O poder público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos à cultura, através:

I - da garantia de liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso às fontes e formas de expressão cultural;

II - do incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade;

§ 3° A lei estabelecerá incentivos fiscais e financeiros para a preservação, conservação e produção cultural e artística, bem como para o conhecimento dos bens e valores culturais e documentais.

A efetivação do evento anual "FESTIVAL DE MÚSICA DO CRICARÉ", mediante parceria com o setor público ou privado se for o caso, será fundamental para a abertura de meios à cultura e o reconhecimento dos valores culturais dos autores, intérpretes e músicos, de grande relevância para a área cultural local.

Dessa forma, indicamos na forma da presente com o intuito de contribuir na promoção de políticas públicas na área cultural local, de grande interesse os nossos músicos, dentre outros, e da comunidade em geral.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de julho de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO (PSD)

Vereador

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)

Vereador

rav